



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 307/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Docência e Educação Básica, ligado a Faculdade de Educação, integrante do CES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.050405/06-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Docência e Educação Básica, ligado a Faculdade de Educação, integrante do CES.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 307/2006)

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA E EDUCAÇÃO BÁSICA**

REGULAMENTO

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º - O Curso de Especialização Docência e Educação Básica – organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação “Lato Sensu”, aprovado pela Resolução nº 67/98 do Conselho Universitário, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CEDEB.

Art. 3º - O CEDEB tem como finalidade aprofundar e elaborar conhecimentos específicos do campo da Educação que se referem aos aspectos teórico-práticos dos processos de ensinar e aprender da escola básica.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Como Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, o CEDB possui as seguintes características:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - O CEDEB tem os seguintes objetivos:

A - **Objetivo Geral:** Contribuir na qualificação de profissionais da educação reflexivos e críticos na pesquisa e na docência da escola básica.

B – **Objetivos Específicos:** Promover a pesquisa e a reflexão sobre a educação e a escola brasileira; Desenvolver conhecimentos sobre os aspectos teórico-práticos dos processos de ensinar e aprender na escola básica.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 6º - O CEDEB estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 7º - À organização científico-pedagógica corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Sub-coordenação.

Art. 8º - O Coordenador e o Sub-coordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO V **DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 9º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no CEDEB da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ser portador de diploma de curso superior;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO VI **DA SELEÇÃO**

Art. 10º - A seleção de candidatos ao CEDEB será executada pela coordenação do curso e aprovada pelo Centro Universitário Estudos Sociais Aplicados (CES).

§ 1º - A seleção dos candidatos ao CEDEB ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) taxas, se for o caso.

Art. 11º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 12º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu a documentação exigida em Edital.

Art. 13º - O exame de seleção para o CDEB tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 14º - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou docente por ele designado.

Art. 15º - O processo de seleção constará de:

- a) prova escrita;
- b) entrevista;
- c) análise do *Curriculum Vitae* do candidato.

Art. 16º - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador de Curso procederá à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 17º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós Graduação Lato-Sensu a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.
- § 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.
- § 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta, for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 18º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 19º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SECÃO I
Do Colegiado de Curso

Art. 21º - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 22º - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 23º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SECÃO II Da Coordenação de Curso

Art. 24º – O CDEB será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 25º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 26º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- coordenar as atividades didáticas do Curso;
- dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 27º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SECÃO III **DO CURRÍCULO**

Art. 28º - O currículo do CDEB será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Art. 29º - O Curso de Especialização “Docência e educação básica” terá uma estrutura curricular flexível e dinâmica, assentada em quatro eixos temáticos desenvolvidos através de componentes curriculares sob a forma de disciplinas (obrigatórias e eletivas); oficinas e seminários (eletivos), com um total de 360 horas. Os eixos temáticos e os componentes curriculares terão a seguinte estrutura:

1. Sociedade, Educação e trabalho docente - 90h Fazem parte desse eixo temático as seguintes disciplinas obrigatórias:

- Teorias pedagógicas, educação e sociedade - 30h
- História da escola no Brasil –30h
- Construção de conhecimento e aprendizagem – 30h

2. Diálogos entre práticas e saberes docentes - 170h

Será desenvolvido por componentes curriculares obrigatórios e eletivos:

- Didática e profissão docente – 30h (obrigatório)
- Avaliação curricular e do processo ensino-aprendizagem – 30h (obrigatório)
- Currículos escolares – 30h [obrigatório]
- Docência na escola básica – 30h [obrigatório]
- Livro didático e tecnologias no ensino – 30h (obrigatório)
- **Oficinas** – 20h - (eletivos) Componentes curriculares de caráter não permanente propostos pelos professores do curso e aprovados pelo Colegiado sob a forma de oficinas, seminários e outras atividades, com temáticas ligadas à área e que atendam aos objetivos do curso.

3. Os sujeitos na educação – 40h - Desenvolvido por componentes curriculares eletivos:

- Educação inclusiva – 20h
- Educação de jovens e adultos - 20h
- Formação de professores e educação continuada – 20h
- **Oficinas e Seminários temáticos** – 20h – Componente aberto e flexível para oferta de temas relativos ao eixo pelos professores, de acordo com as novas demandas curriculares e que atendam aos objetivos do curso.

4. Pesquisa e construção de conhecimento - 60h (obrigatórios)

- Pesquisa I - 20h –
- Pesquisa II - 20h -
- Monografia - 20h orientação de trabalho monográfico

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Do Planejamento do Curso

Art. 30º - O CEDEB terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído por quatro eixos temáticos, reunindo em cada um, componentes curriculares sob a forma de disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas. Os Seminários de Pesquisa serão integrantes das atividades de pesquisa na carga horária do curso.

Parágrafo único - A fim de atualização constante da estrutura curricular flexível, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão, acréscimo ou reestruturação de componentes curriculares, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 31º - O CDEB terá duração de 360 horas em atividades curriculares, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- I) *Curriculum vitae* do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;

IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do CDEB deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente do CDEB, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

DO REGIME ESCOLAR

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 33º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 34º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

Da Concessão De Títulos

Art. 35º - Para obtenção do título de Especialista é exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão do Curso na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo único: São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

DO TRABALHO FINAL

Dos Trabalhos Finais

Art. 36º - Para obtenção do título de Especialista é exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão do Curso na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 37º - Para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 38º - O Trabalho de Conclusão do Curso, sob a forma de Monografia, caracteriza-se como um trabalho acadêmico individual que resulte de pesquisa no campo de estudos do CDEB e cujo autor tenha elaborado um Projeto de Pesquisa aprovado pelo orientador.

Da Orientação de Monografias

Art. 39º - Todos os professores pertencentes ao corpo docente do CEDEB poderão ser credenciados como orientadores de monografias, de acordo com a sua linha de pesquisa A

orientação de Monografia poderá ser realizada pelos professores das diferentes áreas da Faculdade de Educação.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá proceder à aprovação da distribuição equitativa do número de orientações pelos professores do CDEB;

§ 2º - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

§ 3º - A banca Examinadora dos trabalhos finais será formada pelo professor orientador e mais dois professores aprovados pelo Colegiado do CEDEB.

Art. 40º - Professores não pertencentes ao corpo docente do CEDEB poderão ser co-orientadores da Monografia.

§ 1º O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências, anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor afirmando que o Trabalho apresenta o nível acadêmico exigido, e está em condições de ser julgado por uma Comissão Examinadora.

Art. 42º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno, mediante Parecer com nota/conceito respectivos.

Art. 43º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência a 50% das aulas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 44º - Somente serão submetidas a julgamento os Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

Art. 45º - O rendimento escolar será traduzido em nota de 0 a 10 conforme o regimento geral de cursos de pós-graduação *lato sensu*.